



- L E I Nº 702 -

DISPONGO SOBRE a celebração de acôrdo com o Governo do Estado, para a execução dos serviços de extinção de incêndios e salvamentos no Município.-

DR. LUIZ FERREZ DE SAMPAIO, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a estabelecer acôrdo com o Governo do Estado, nos termos da Lei Estadual nº 6235, promulgada aos 28 de agosto de 1.961, e da presente lei, pelo prazo máximo de 30 (trinta) anos, a execução dos serviços de extinção de incêndios e salvamentos no Município.

ARTIGO 2º - Os serviços de que trata o artigo anterior serão executados por um Destacamento de Bombeiros da Força Pública do Estado, subordinado ao Comando Geral, de acôrdo com as leis vigentes e compreenderão:

- a) - extinção de incêndios;
- b) - salvamento de vidas e materiais quando se verificarem incêndios, desmoronamentos, inundações ou outros sinistros;
- c) - fornecimento de água à população em caso de emergência, preferencialmente, aos hospitais, escolas, quartéis, habitações coletivas ou zonas da cidade;
- d) - socorros em locais onde tenham ocorrido ou haja eminência de ocorrer acidentes, sempre que se fizer necessário o emprêgo do pessoal ou material especializado do Destacamento de Bombeiros;
- e) - assistências à Prefeitura no cumprimento das disposições preventivas de incêndio, de sua legislação, e aos estabelecimentos industriais e comerciais nas medidas próprias de prevenção contra incêndio;
- f) - serviços policiais extraordinários em situações de anormalidade, a juízo do Comando Geral da Força Pública e mediante emprêgo dos meios normais de combate ao fogo e salvamento.



fls. 2

§ ÚNICO

- O efetivo do Destacamento de Bombeiros será fixado de comum acôrdo entre a Prefeitura e o Comando Geral da - Fôrça Pública, podendo ser periodicamente revisto, segundo as necessidades dos serviços.

ARTIGO 3º -

Incumbirá ao Estado, com relação ao Destacamento de Bombeiros, de acôrdo com o artigo 5º da Lei Estadual nº - 6.235, de 28 de agosto de 1.961:

I - O treinamento e a instrução técnica dos elementos - integrantes da equipe de bombeiros profissionais, - auxiliares e voluntários e a orientação técnica das medidas de prevenção contra incêndios correrão por conta da Fôrça Pública.

II - O Estado não se obrigará em virtude do acôrdo, a - custear despêsas a não ser as que decorrem do se - guinte:

1 - Gerais:

- a) - formação de Bombeiros;
- b) - orientação técnica permanente visando o bom fun - cionamento e eficiência do serviço;

2 - Relativas aos Bombeiros Profissionais:

- a) - fornecimento de uniformes;
- b) - vencimentos e os serviços atinentes a fundos e contabilidade;
- c) - serviços de assistência social e médico-hospi - talar;
- d) - encargos resultantes da inatividade do pessoal;
- e) - aquisição de material de expediente; e
- f) - transporte e demais vantagens pessoais assegura - das aos componentes da Fôrça Pública.

III - Correrão por conta do Município tôdas as demais des - pexas e especialmente:

- a) - aquisição e substituição do material especiali - zado e de consumo, inclusive automóvel, e de - comunicações;
- b) - a aquisição de material especial de consumo (gas - solina, óleos, graxas, etc) e materiais congê - neres necessários ao serviço e à manutenção;
- c) - a construção ou adaptação de novo quartel desti - nado ao Destacamento de Bombeiros, de acôrdo -



fls. 3

com as necessidades dos serviços que obedecerão a - projetos aprovados pelo órgão Técnico da Força Pública, bem como o pagamento de aluguéis dos imóveis que se tornarem necessários, mesmo em se tratando de próprios do Estado;

- d) - A aquisição e conservação do material de alojamento, escritório, limpeza e higiene;
- e) - a alimentação dos elementos escalados de prontidão, - com etapas idênticas às em vigor na Força Pública;
- f) - a manutenção do material automóvel e especializado;
- g) - a instalação de válvulas de incêndios de acôrdo com plano elaborado pela Prefeitura em colaboração com o órgão técnico da Força Pública.

ARTIGO 4º - A Prefeitura Municipal consignará em seus orçamentos anuais, a partir de 1.962, uma contribuição nunca inferior a Cr.\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) para atender às despesas de manutenção do Destacamento de Bombeiros, a cargo do Município.

ARTIGO 5º - A qualquer tempo poderá ser revista a organização do Destacamento de Bombeiros para assegurar a plena eficiência de seus serviços ou remodelar o plano em vigor.

ARTIGO 6º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a assinar o acôrdo com o Estado, com as cláusulas e condições necessárias ao fiel cumprimento da presente lei.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luiz Ferraz de Sampaio

Presidente Prudente, 17 de novembro de 1.961.

(a) DR. LUIZ FERRAZ DE SAMPAIO,
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 17 (dezesete) dias do mês de novembro de 1.961.

(a) LUIZ MAURICIO SANDOVAL,
Diretor da Secretaria.

106 Fls. 152
Berzini
ESCRITURARIA